

Cria o Município de CURIONÓPOLIS  
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de CURIONÓPOLIS,  
com área desmembrada do Município de Marabá, com sede no atual  
povoado de Curionópolis, que passa à categoria de cidade com a  
mesma denominação, a ser instalado no ano de 1989 com a posse  
do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito muni-  
cipal de 1988 e tem como Comarca Judiciária Marabá.

Art. 2º - O Município de Curionópolis terá os se-  
guintes limites:

- a) Com o Município de Marabá - Começa no Rio Parauapebas, confronte a foz do Rio Novo, daí pelo álveo do Rio Parauapebas para jusante até a barra do Rio Caracol, seguindo pelo álveo do Rio Caracol para montante até sua nascente e, desta, por uma reta de 1.000m, alcança a nascente do Rio Seneno, pelo álveo do qual continua para jusante até sua barra no Rio Vermelho, deste ponto por uma reta que tem azimute verdadeiro de 50º 30' que parte do ponto de interseção do divisor de águas entre os rios Araguaia e Xingu, com a reta azimute verdadeiro 260º que parte da foz do Rio Água Fria;
- b) Com o Município de Xinguara - Começa no Rio Sorozinho, onde cruza com a reta que tem azimute verdadeiro de 50º 30' que parte do ponto de interseção do divisor de águas entre os Rios Araguaia e Xingu, com reta de azimute verdadeiro 260º, que parte da foz do Ribeirão Água Fria, até alcançar o divisor de águas da vertente do Rio Vermelho e vertente direita do Rio Parauapebas;
- c) Com o Município de Parauapebas - Começa no divisor de águas da vertente esquerda do Rio Vermelho e a vertente direita do Rio Parauapebas, daí segue entre as vertentes esquerda do Rio Vermelho e direita do Rio Parauapebas, até alcançar a nascente principal do Rio Cupuzeiro, continua pelo álveo do Rio Cupuzeiro até sua barra no Rio Verde, segue pelo álveo do Rio Verde para jusante até a barra do Igarapé Itaboca, daí pelo álveo deste para montante até a distância de ..... 3.000m onde encontra a sua vertente mais ocidente

tal, pelo álveo da qual continua até a distância de 9.300m, deste ponto para montante pelo álveo da vertente que segue na direção Norte - até interceptar o paralelo que passa na nascente da vertente do Rio Novo, denominado Grota Aldeia Maria, que passa no Km 52 da Rodovia PA-275 entre as fazendas Aliança e Boa Sorte. Segue por este paralelo até a referida nascente - continua pelo álveo desta vertente até sua barra no Rio Novo - pelo álveo do qual continua até o Rio Parauapebas.

Art. 3º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste Município.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão com posta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Marabá para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de Curionópolis.

Art. 4º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Curionópolis reger-se-á pelas leis e atos regulamentadores do Município de Marabá.

Art. 5º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer às despesas com a instalação do Município de Curionópolis.

Art. 6º - O poder Executivo Estadual, através de seus órgãos técnicos prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Curionópolis, em estreito relacionamento com o Município de Marabá.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1.988.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO